

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



SESSÃO DE 22.01.2009

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de janeiro as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 44.467

Assunto: Aposentadorias e Pensões
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

APOSENTADORIAS:

Processo nº. 2007/52556-3 – RAIMUNDA DA SILVA CUNHA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Redenção, Portaria AP nº. 0108 de 02.01.2007;
Processo nº. 2008/51505-5 – LIDUINA CALDAS PINTO, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0093 de 02.01.2008;

PENSÕES:

Processo nº. 2007/53379-8 – ARMANDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, dependente da ex-segurada WASTIR RODRIGUES DA SILVA, Portaria PS nº. 405 de 10.09.2004;

Processo nº. 2008/53326-1 – PEDRO GOMES FERNANDES, dependente da ex-segurada MARIA BORGES FERNANDES, Portaria PS nº. 0060 de 29.01.2005.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos referentes aos processos acima discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 44.468

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2008/50611-2 – JOÃO GOMES DA SILVA, na função de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0073 de 02.01.2008;

Processo nº. 2008/51501-1 – BENEDITA DA SILVEIRA LEITE, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0020 de 02.01.2008;

Processo nº. 2007/51024-9 – Pensão Civil em favor de JAIME NASCIMENTO, dependente da ex-segurada RAIMUNDA MARQUES NASCIMENTO, Portaria PS nº. 1360 de 14.04.2008.

Relator: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Senhor Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos referentes aos processos acima discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 44.469

Processo nº 2008/51605-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1526 de 01.10.2007 que trata da aposentadoria de MARIA SUELY PORTELA DE OLIVEIRA, no cargo de Professora, código GEP-M-AD-4.401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 44.470

Processo nº 2008/51716-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria que trata da aposentadoria de CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA OLIVEIRA no cargo de Professor, código GEP-M-AD1, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0695 de 01.02.2008, devendo o IGEPREV corrigir o ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.471

Processo nº 2008/53102-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº . 0985 de 20.03.2008 que trata da aposentadoria de MARIA LUCIA RAMOS OLIVEIRA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a correção do ato, de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 44.472

Processo nº 2008/53197-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1128 de 03.03.2008, que trata da aposentadoria de ADELIA BRAS SALGADO, no cargo de Agente de Portaria lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando-se ao IGEPREV que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado, proceda a correção do ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 44.473

Processo nº 2007/50191-8
Assunto: Retificação de Proventos.
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RAP nº. 1069, de 22.02.2008, que trata da Retificação de Proventos de MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, aposentada no cargo de Escrivã de Polícia, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.474

Processo nº 2007/54447-7
Assunto: Pensão Especial Militar.
Requerente: Secretaria de Estado de Administração.
Relator: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº. 577, de 08.11.2007, que trata da Pensão Especial Militar em favor de PAULA STEPHANIE SODRE DOS SANTOS e PAULO SKIP SODRE DOS SANTOS, dependentes do Soldado PM SIMBAD DE ITAY GALDENSO DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 44.475

Processo nº 2007/50861-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1682, de 04.09.2006, que trata da aposentadoria de VALDENOR FELIX SOARES, na função Professor Colaborador, Nível Superior, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV, no prazo legal, proceder a correção do ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao seu titular.

ACÓRDÃO Nº. 44.476

Processo nº 2008/50586-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 3271, de 17.10.2008, que trata da aposentadoria de MARINETE VITAL FARES GOMES, no cargo de Professora Código GEP-M-401-AD-4, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, retificar o ato, de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 44.477

Processo nº 2008/50739-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a AP nº. 1523, de 01.10.2007, que trata da aposentadoria de LUZIA DE CASTRO PANTOJA, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD-01-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV, que, no prazo legal, proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao seu titular.

ACÓRDÃO Nº. 44.478

Assunto: Aposentadorias e Pensões.
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2008/51727-6 – Aposentadoria de NELMA CARDOSO ALBUQUERQUE BARBOSA, no cargo de Professor,

Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0574, de 01.02.2008; e

Processo nº. 2008/53452-6 – Pensão Civil em favor de NILVIA DE NAZARE CARDOSO BARBOSA, dependente da ex-segurada Normélia da Costa Cardoso Barbosa, Portaria PS nº. 0176, de 05.04.2005.

Relator: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os processos acima relacionados, devendo o IGEPREV republicar-los, de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.479

Processo nº 2008/50073-9
Assunto: Pensão Militar.
Requerente: Secretaria do Estado de Administração

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº. 716, de 10.12.2007, que trata da Pensão Especial Militar em favor de DENISE DA SILVA MORAES e PHELIPPE JORDAN FURTADO MEDEIROS, dependentes do Cabo PM ELOI DA SILVA MEDEIROS.

ACÓRDÃO Nº. 44.480

Assunto: Reforma. Pensão.
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/51219-2 – Reforma do Soldado PM WAGNO GOMES ABREU COSTA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da Polícia Militar do Estado do Pará, Portaria RR nº. 3223 de 10.10.2008; e

Processo nº. 2007/53424-7 – Pensão Civil em favor de MARIA SUELY QUEIROZ DA COSTA, dependente do ex-segurado Francisco de Assis Nogueira Costa, Portaria PS nº. 451, de 01.10.2004.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos relativos aos processos acima relacionados.

RESOLUÇÃO Nº. 17.638

PROCESSO Nº 2008/53651-0

Assunto: Consulta formulada pela Sra. ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, sobre a delimitação das respectivas durações dos contratos de prestação de serviço de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: *Relatório do Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº. 2008/53651-0*

Através do Ofício nº. 787/2008-GAB. SECR./SEDURB, protocolado neste Tribunal no dia 02 de setembro de 2008, juntado nas 01 a 03, a Sra. Ana Suely Maia de Oliveira, após considerações diversas sobre a classificação dos contratos de prestação de serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, para fins de delimitação das respectivas durações, formulou "Consulta" este Tribunal, a qual se conte nas fls. 01 a 03, apresentando as seguintes indagações:

"Para o fim de delimitação de sua duração máxima, os contratos de prestação de serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços devem ser considerados: a) de "prestação de serviços a serem executados de forma contínua", sendo a eles aplicáveis as disposições da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em seu artigo 57, inciso II e § 4º; b) por escopo ou objeto; c) outra classificação não contemplada nesta formulação, isto implicando a limitação da sua duração a um ano?"

A Consultoria Jurídica manifestou-se nas fls. 07 a 10.

A priori, ela informa que a Consulta é formulada em tese, e, portanto, regimentalmente acolhível. Em seqüência, ela passou a manifestar-se sobre o "Mérito", em virtude do que emitiu Parecer Jurídico que foi aprovado pelo Ilustre Consultor, por despacho de fl. V, e acolhido por S. Exa. o Senhor Conselheiro Presidente deste Tribunal, na fl. 10v. Por necessário, passo a ler o citado Parecer Jurídico, que transcrevo, a seguir, do item 3 ao 6, inclusive.

"3. Vencida a análise preliminar quanto ao cabimento da consulta, observa-se também a necessidade desta Consultoria adiantar seu posicionamento jurídico sobre a mesma subsidiando, assim, o exame e estudo realizado pela Relatoria".

4. Pela análise da peça interposta perante esta Corte, observa-se que o Órgão Consulente já demonstra claramente o posicionamento doutrinário existente sobre o tema proposto, especialmente quanto à classificação dos tipos de contratos, ensejando sim duas posições diversas diante de cada situação típica e específica, ou seja, nos termos dispostos a duração do contrato pode variar de acordo com a natureza do serviços contratados, onde tanto pode ser por tempo certo e determinado quanto por necessidade pública permanente da Administração Pública.

Sobre o segundo tipo Marçal Justen Filho assim se manifesta:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual.